Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9760/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23840/2017
PROTOCOLO	: 1864346
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (à época)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 188.645,75
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 153/2017, correspondente à **2ª fase**, oriundo do Pregão Presencial nº 47/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis e a empresa Cirúrgica MS Ltda – ME, cujo objeto é aquisição parcelada de medicamentos (menor preço e melhor qualidade) de uso hospitalar e de distribuição gratuita na farmácia da unidade básica de saúde, em atendimento às solicitações das Secretarias Municipais de Alcinópolis – MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 3114/2018, constante no processo TC/MS-23441/17 (protocolo 1859999), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 15162/2018), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 153/2017), correspondente à 2ª fase.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-4ª PRC-17087/2018 opinando pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 47/2017, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/13.

No que concerne o Contrato nº 153/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 153/2017), oriundo do Pregão Presencial nº 47/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis e a empresa Cirúrgica MS Ltda – ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH